

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Clímaco Travessos e outros)5)		Reclamante
Ind. de Calçados Ministro S.A.		Reclamado
Local: Recife	Data: 24.2.53	N.º 400
Objeto: Repõe.		
Espécie: <u>Escrita</u> <u>Verbal</u> Escrita Documentos	
Distribuída à..... II..... Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

BURGOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife

Fundado em 1931, reorganizado a 20 de Maio de 1937, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 22 de Setembro de 1937, e adaptado ao Decreto-Lei n.º 1402, em 30 de Janeiro de 1941 e com extensão de Base Territorial: em Olinda, Limoeiro do Norte, Paud'elho, Nazaré-da-Mata, Timbaúba e Caruarú, Carta Sindical, APOSTILADA em 31 de Maio de 1950

SEDE: AV. RIO BRANCO 19 66-1º ANDAR - RECIFE.
~~SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE~~

210/53

Exmo. Sr. Dr. Juiz da ... Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

CLIMAGO TRAVASSOS, Prof. nº 15.842, Série 74a; JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, C. Prof. nº 37.895, Série 74a; ILDA DOS SANTOS, S. Prof. nº 70.632, Série 52a; JOSÉ BEZERRA, O. Prof. nº 39.086, Série 74; MARTINS EMILIANO DA SILVA, C. Prof. nº 29.450, Série 10a; todos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, com sede à Av. Rio Branco nº 66-1º andar, nesta cidade, vêm reclamar contra a INDÚSTRIA DE CALÇADOS MINISTRO S.A., com Fabrica de Calçados e escritórios à Rua da Práia nº 131, nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS - Declaram os reclamantes que a firma reclamada, não lhes pagou o repouso remunerado dos Domingos, que se interessam no período de férias.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO - O pagamento do repouso remunerado das férias, assim como, o dia 31/01/53 (sábado), que a reclamada intercalou no dia de férias e não pagou o respectivo dia, como ainda o dia 1º de fevereiro de 1953, (domingo), uma vez que, só voltamos a trabalhar no dia 02/02/53, por ordem do empregador.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO - O parágrafo 2º do art. 11 do decreto-lei nº 27.048 de 12/08/49, que aprova o regulamento da lei 605 de 05/01/49, (lei de repouso remunerado) e o art. 129 e 4º da C.L.T.

DADOS ELUCIDATIVOS - O Sr. recl. gozou férias de 08 a 31/01/53, não recebendo o dia 31 e o repouso dos domingos 11, 18 e 25 de Janeiro e 1 de fevereiro; o 2º recl., 3º recl., 4º recl. e 5º recl. estão em idênticas circunstâncias, isto é, não recebendo os dias a que se referiu o Sr. reclamante, o 1º recl. ganha o salário diário de cr\$. 35,00, o 2º recl. ganha o salário diário de cr\$. 40,00, o 3º recl. ganha o salário diário de cr\$. 21,50, o 4º recl. ganha o salário diário de cr\$. 30,00, 5º recl. ganha o salário diário de cr\$. 38,50.

VALORES PEDIDOS - O que essa M. Junta vier apurar, em liquidação da sentença.

REQUERIMENTO - Em face do exposto, os reclamantes requerem a notificação da reclamada e sua condenação no que se apurar, mais as custas ficando igualmente citada para todos os atos do processo, pena de revelia, etc, de conformidade com a legislação em vigor.

Nestes termos
Pedem deferimento
Recife, 06 de fevereiro de 1953.

Climago Travassos

Ilda dos Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 210/53

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1953.

(Homologação de Desistência)

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto de Rego Maciel e dos srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlinda Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - CLIMACO TRAVASSOS E OUTROS, Reclamantes e IND. DE CALÇADOS MINISTRO S/A, Reclamada.

Ausentes os reclamantes, presente a reclamada, relatou o Sr. Presidente o processo e em seguida homologou a Junta, unânimemente, a desistência requerida a fls. pelos Reclamantes, condenando-os ao pagamento das custas de Cr. \$ 11,50 para cada um dos Reclamantes, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor fixado aos pedidos, Cr. \$ 100,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Determinou o Sr. Presidente a notificação aos Reclamantes, mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Presidente

Vogal de Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria.

CLIMACO TRAVASSOS, C. Prof. nº 15.842, Série 74a; JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, C. Prof. nº 37.895, Série 74a; ILLDA DOS SANTOS, C. Prof. nº 70.632, Série 52a; JOSÉ BEZERRA, C. Prof. nº 39.086, Série 74a; MARTINS EMILIANO DA SILVA, C. Prof. nº 29.450, Série 10a; Todos residentes nesta cidade, e operários da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MINISTRO S/A. com fabrica e escritorios à Rua da Praia nº 131, nesta cidade.

Os acima referidos, tendo feito uma reclamação nesta M. Junta, contra a mencionada empregadora, a reclamada; sobre o pagamento do repouso remunerado correspondidos nas férias, entretanto depois de termos feito a dita reclamação, a reclamada resolveu fazer o pagamento em questão.

Deste modo, não temos mais duvida da pretensão da reclamada, assim sendo resolvemos disistir da reclamação pedindo a V. Excia. a homologação da dissticia, assim como o perdão das custas, do processo nº 210/53.

Dada aos vexames da nossa situação financeira nesta fase de dificuldade, aguardamos a homologação do que pedimos.

Nestes termos
Esperamos deferimento.
Recife, 26 de Março de 1953.

Climaco Travassos
CLIMACO TRAVASSOS

Joaquim Soares Mesquita
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Ilda dos Santos
ILDA DOS SANTOS

José Bezerra
JOSE BEZERRA

Martins Emiliano da Silva
MARTINS EMILIANO DA SILVA.

o/arrago de Joaquim Ferreira da Silva, por ser analfabeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos processos antes ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEPIMENTO

Nesta data foram recebidos os processos antes, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Lúcia C. Santos

SECRETÁRIO

**J. JUSTIÇA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Por este meio fica juntada, em presença
de mim, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 3 de julho de 1953

Rosa Lúcia C. Santos